



**Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer gestões oriundas do presente contrato.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual valor, teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para produzir os seus efeitos jurídicos e legais.

Dado e passado no Prédio da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, Estado de Minas Gerais em 27de novembro de 2015.

**Carlos Alberto de Castro Pereira**  
**Prefeito Municipal**  
**Cedente**

**ROSELI DE FÁTIMA MENEZES PEREIRA**  
**Cessionário**

**Testemunhas:**

-----  
-----



**Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

- f) Cumprimento dos encargos estabelecidos na Lei Municipal n.º 007 de 25 de setembro de 2003, que criou o PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR DE OLÍMPIO NORONHA e neste instrumento Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel, durante a sua vigência, comunicando toda e qualquer alteração na documentação e declaração apresentada tempestivamente ao Departamento de Assistência e Ação Social da Prefeitura ou órgão equivalente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

O lote, objeto deste Contrato, se destinará exclusivamente à construção de moradia para o **Cessionário** e seus familiares, não podendo ser desviados para qualquer outra finalidade, atendendo assim aos objetivos do PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR DE OLÍMPIO NORONHA, conforme as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Município de Olímpio Noronha, nos termos da Lei Municipal de n.º 007 de 25 de setembro de 2003, não podendo os mesmos serem emprestados, alugados ou transferidos a qualquer título.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA ESCRITURA DEFINITIVA**

Decorrido o período de 20 (vinte) anos após a posse, em caráter precário, a contar da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, e cumprido as demais exigências legais, conforme este instrumento de contrato, a Prefeitura autorizará a escritura definitiva do lote e da casa ao **Cessionário**, mediante a lavratura de escritura definitiva em cartório, na forma da lei. O texto deste Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel, objeto da respectiva concessão, observará integralmente as disposições da Lei Municipal n.º 007 de 25 de setembro de 2003.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA MORTE OU INVALIDEZ**

Se durante a vigência do contrato de concessão de direito real de uso do imóvel, o **Cessionário** vier a falecer ou acometer-se de invalidez permanente, ficará sua família garantida com a concessão do imóvel, sendo que a escritura definitiva, no caso de morte, será outorgada ao seu cônjuge e herdeiros, após o decurso de prazo estabelecido na Lei Municipal n.º 007 de 25 de setembro de 2003.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

Operar-se-á a rescisão do presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, com a conseqüente reversão do imóvel ao Município de Olímpio Noronha e demais cominações aplicáveis à espécie, nos casos previstos na Lei Municipal n.º 007 de 25 de setembro de 2003 e ainda o previsto na Cláusula Segunda deste Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel.



**Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

**CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL ENTRE O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA – MG, E A Sra. ROSELI DE FÁTIMA MENEZES PEREIRA.**

Contrato de Concessão de Direito Real Uso de Imóvel que entre si fazem, como **Cedente** o Município de Olímpio Noronha, Estado de Minas Gerais, pela Prefeitura Municipal com sede na Rua 1º de Março, 450 - Centro, com CNPJ/MF sob o número 18.188.276/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto de Castro Pereira, CPF 581.271.516-53, RG M – 3.182.142 - SSP/MG, devidamente autorizado pela Lei Municipal de n.º 007 de 25 de setembro de 2003, e como **Cessionário** a Sra. **ROSELI DE FÁTIMA MENEZES PEREIRA**, portador do CPF nº 046.458.416-70, Cédula de Identidade MG- 21.127.523, expedida em 04/12/2014, pela SSP/MG e, Título Eleitoral nº 1261388102/81, domiciliado e residente, neste Município, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Município de Olímpio Noronha, na condição de proprietário e possuidor do **lote 7 da Quadra “G”**, na **Rua das Palmeiras**, de acordo com a planta elaborada para o **Loteamento Dona Olívia Noronha Nogueira**, neste município, havido por compra do Sr. Kleber Nogueira e sua mulher Geralda Eloisa Gonçalves Nogueira e Sérgio Diego Nogueira e sua mulher Lilian Kirzner Diego Nogueira, conforme registro lavrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lambari/MG, às fls. 127, do Livro 2-BV, matrícula nº 14.477, para consecução do PROHAB, conforme disposto no inciso IV, art. 2º da Lei Nº 007/2003 de 25/09/2003, cede ao **Cessionário**, o direito real de uso do referido imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos, desde que atendidas as condições estabelecidas na Lei Municipal n.º 007 de 25 setembro de 2003 que criou o Programa Municipal de Habitação Popular de Olímpio Noronha - PROHAB.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES:**

O Cessionário fica obrigado, durante a vigência do presente instrumento observar as seguintes determinações:

- a) Não desviar a finalidade dada ao imóvel, constante deste termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do Bem Imóvel;
- b) Conservar o imóvel sempre em bom estado, incluindo limpeza, capina, cerca, entre outros;
- c) Não praticar qualquer ação atentatória, tanto o beneficiário quanto os que habitarem ou utilizarem o imóvel concedido, contra os bons costumes e a boa vizinhança;
- d) Não efetuar transferência do imóvel, seja a que título for sem a anuência do Município;
- e) Não praticar qualquer irregularidade que, por sua gravidade, possa comprometer aos objetivos do Programa Municipal de Habitação Popular – PROHAB.